



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

**O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ESTUDOS LABORAIS ALBERTO
CASSIMO**

E

CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES ECONÓMICAS DE MOÇAMBIQUE

NO DOMÍNIOS DE CAPACITAÇÃO DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

2022

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O **Instituto de Formação Profissional e Estudos Laborais Alberto Cassimo**, com sede na Avenida das FPLM, n.º 1707, na Cidade de Maputo, neste acto representado pelo Senhor **Leo Elias Jamal**, na qualidade de Director-Geral, com poderes bastantes para o acto, adiante designado por “**IFPELAC**”.

E

A **Confederação das Associações Económicas de Moçambique**, com sede na Av. Patrice Lumumba n.º 927, R/C em Maputo, Moçambique, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número 100124610 titular do Número Único de Identificação Tributária 700179087 neste acto representada pelo Sr. **Agostinho Zacarias Vuma** na qualidade de Presidente do Conselho Directivo da CTA adiante designada por “**CTA**”; e **conjuntamente designados por PARTES**.

Considerando e:

- a) **Encorajados** pelo desejo de criar e fortalecer os vínculos entre as duas instituições.
- b) **Reconhecendo** o papel da formação profissional na valorização do capital humano e cientes da responsabilidade pública com vista aquisição de conhecimentos, aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências profissionais para a inserção no mercado de trabalho.
- c) **Movidos** pelo espírito de aprendizagem mútua e cooperativa para o desenvolvimento institucional através de um mecanismo de cooperação técnica e institucional na área da Formação Profissional.
- d) **Reconhecendo** as vantagens múltiplas e recíprocas advindas da complementaridade e conjugação de esforços nas intervenções feitas com vista ao desenvolvimento do país.

É livremente celebrado e mutuamente aceite pelas PARTES o presente Memorando de Entendimento, doravante designado por “Memorando” que se rege pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente Memorando estabelece os mecanismos de cooperação entre as PARTES no domínio da Capacitação de Pequenas e Médias Empresas em matérias de Administração do Trabalho nomeadamente Legislação Laboral, Relações Laborais, Gestão de Pessoas, Gestão Fabril e Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

(âmbito)

1. O presente Memorando abrangerá pelo menos quarenta (40) Pequenas e Médias Empresas da província de Cabo Delgado.
2. O mesmo pode-se estender para as demais províncias do País mediante acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Responsabilidades das PARTES)

1. Constituem responsabilidades do IFPELAC:

- a) Divulgar as oportunidades de formação;
- b) Diagnosticar as necessidades formativas;
- c) Desenhar os programas e manuais para as capacitações;
- d) Recrutar, avaliar, cadastrar e disponibilizar os formadores e tutores;
- e) Propor os pacotes de capacitações;
- f) Propor as datas e ministrar as capacitações;
- g) Assegurar a cobrança de taxas de inscrição para cobertura dos custos logísticos das capacitações;
- h) Avaliar os formandos e emitir os respectivos certificados das capacitações;
Proceder a avaliação de expectativa, satisfação e de desempenho pós formação;
- i) Produzir relatórios das capacitações;
- j) Monitorar o cumprimento do Memorando.

2. Constituem responsabilidades da CTA:

- a) Divulgar as oportunidades de formação;
- b) Auscultar as necessidades formativas;
- c) Definir os cursos de capacitação;
- d) Identificar as empresas por pacote de capacitação;
- e) Definir os locais das capacitações;
- f) Identificar fontes de financiamento para materialização das formações;
- g) Analisar e aprovar o relatório das capacitações;
- h) Monitorar o cumprimento do Memorando.

CLÁUSULA QUARTA

(Operacionalização e Orçamento)

1. Com o objectivo de garantir a operacionalização do presente Memorando, as PARTES acordam em criar uma Comissão de Trabalho, composta por 2 (dois) representantes de cada Parte no mínimo, a serem indicados no prazo de 7 (sete) dias após a entrada em vigor do presente Memorando.
2. A Comissão de Trabalho referida no número 1 da presente Cláusula será responsável pela elaboração e implementação do Plano Operacional no âmbito do presente Memorando, sendo que a materialização deverá ocorrer somente após a aprovação por escrito, pelas PARTES signatárias do presente Memorando.
3. O Plano Operacional referido no n.º 2 da presente Cláusula será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da nomeação dos membros da Comissão de Trabalho.
4. A Comissão de Trabalho apresentará o seu programa de trabalhos para aprovação das PARTES signatárias.
5. A realização das capacitações e demais actividades às estas associadas será feita através de contractos a serem celebrados entre as PARTES, com detalhe sobre as obrigações, resultados esperados, período necessário, custos entre outros.
6. O orçamento aplicável a cada contrato específico será acordado entre as PARTES verificando um processo de *procurement* realizado por ambos.

CLÁUSULA QUINTA
(Direitos de Propriedade)

1. A propriedade intelectual e os direitos de autor em relação a qualquer informação, documentos ou outros materiais fornecidos por uma das PARTES à outra ao abrigo do presente Memorando, bem assim, como qualquer produto derivado de tais informações, documentos ou outros materiais, permanecem propriedades da Parte que os fornece.

2. Considera-se propriedade intelectual e direitos de autor comuns, todos os estudos, modelos, pareceres, desenhos, dados digitais ou quaisquer outros produtos ou documentos elaborados no âmbito do presente Memorando.

CLÁUSULA SEXTA
(Anticorrupção)

As PARTES declaram e garantem que irão cumprir as leis aplicáveis, normas, códigos, regulamentos, requisitos, directivas, decisões judiciais e demais decisões de autoridades governamentais em conexão com este Memorando, incluindo as leis Moçambicanas anticorrupção e anti suborno, nomeadamente a Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho e a Lei n.º 16/2012, de 14 de Agosto, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Boa-fé)

As PARTES comprometem-se em agir de boa-fé para com as suas obrigações e adoptar todas as medidas práticas e razoáveis para assegurar a realização dos objectivos do presente Memorando.

CLÁUSULA OITAVA
(Compromissos Mútuos)

As PARTES acordam nos seguintes compromissos mútuos:

- a) Alcançar objectivos do presente Memorando;
- b) Manter uma comunicação aberta e colaborativa em todas as circunstâncias, a fim de alcançar os objectivos do presente Memorando; e
- c) Trocar informações relevantes para a realização dos objectivos do presente Memorando, relativas a protecção e propriedade intelectual.

CLÁUSULA NONA

(Confidencialidade)

As PARTES obrigam-se a manter confidencialidade dos termos do presente Memorando e assuntos de que vierem a tomar conhecimento por força do mesmo, não devendo partilhar ou divulgar em nenhuma circunstância, por qualquer meio que seja sem o consentimento da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Monitoria e Avaliação)

1. O acompanhamento e avaliação da implementação do presente Memorando são conferidas as PARTES, através de encontros regulares trimestrais entre ambas.
2. A coordenação das acções conjuntas do presente Memorando compete à Comissão de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Alterações e comunicação)

1. O presente Memorando poderá ser alterado a qualquer momento por decisão conjunta, sendo que quaisquer modificações serão feitas por escrito e mediante consentimento das PARTES.
2. As modificações estabelecidas no n.º 1 da presente Cláusula entrarão em vigor em data determinada pelas PARTES e constituir-se-ão parte integrante do presente Memorando.
3. Do mesmo modo, todas e quaisquer comunicações respeitantes ao presente Memorando só podem ser invocadas desde que tenham sido feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

1. O presente Memorando poderá ser rescindido, com justa causa, por qualquer uma das PARTES, desde que se verifique incumprimento ou violação culposa de qualquer uma das obrigações dele decorrente.
2. O presente Memorando poderá ainda cessar:

- a) Por acordo entre as PARTES, a todo tempo;
 - b) Em caso de impossibilidade objectiva da execução do seu objecto e;
 - c) Em caso de força maior.
3. A cessação do Memorando nos termos dos números anteriores deve, obrigatoriamente, ser reduzida a escrito, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, excepto no caso de força maior cujo prazo é de 7 dias após a verificação do facto.
 4. A cessação do Memorando não prejudica a continuidade de execução das actividades que eventualmente se encontrarem em curso, com um nível de execução de pelo menos 50%., devendo para o efeito serem garantidas as condições de execução, por formanto, não prejudica as formações.
 5. O presente Memorando cessa automaticamente os seus efeitos se no prazo de 6 meses após a sua assinatura não tiver sido implementado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Força-maior)

1. Para efeitos do presente Memorando são considerados de força maior, os eventos imprevisíveis e inevitáveis que estejam fora do controlo das PARTES e susceptíveis de perturbar total ou parcialmente o cumprimento das suas obrigações.
2. Quando se verifica algum caso de força maior, a Parte impossibilitada no cumprimento das obrigações, deverá, por escrito, comunicar à outra Parte, propondo soluções alternativas.
3. Sempre que o motivo de força maior não permita meios alternativos para a implementação do objecto do presente Memorando, as PARTES ilibam-se da responsabilidade pelo incumprimento das suas obrigações, emergentes do presente Memorando.
4. Ocorrendo um caso de força maior a parte afectada deve notificar a outra, por escrito, num período não superior a 72 horas, da data de ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Resolução de Litígios)

1. Qualquer litígio resultante da implementação e interpretação do presente Memorando será resolvido de forma amigável através de consultas ou negociações entre as PARTES.
2. Na falta de acordo amigável, as PARTES poderão recorrer a resolução do litígio por via arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Domicílio)

Para efeitos de comunicação as PARTES adoptam os seguintes endereços:

IFPELAC:

Atenção: Direcção Geral do IFPELAC, Av. Das FPLM, n.º 1707

Telefone: +258 843892498

Cidade de Maputo

CTA:

Atenção: Confederação das Associações Económicas de Moçambique

Endereço: Av. Patrice Lumumba nº 927 R/C

Email: gae@cta.org.mz

Cidade de Maputo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Lei Aplicável)

As actividades desenvolvidas no âmbito do presente Memorando serão regidas pelas normas vigentes na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

(Duração)

O Presente Memorando entra em vigor na data da sua celebração pelas PARTES e permanecerá em vigor pelo período de 2 (dois) anos, prorrogando-se automaticamente por períodos iguais, desde que nenhuma das PARTES o denuncie mediante aviso prévio, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo inicial, ou de qualquer período de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Língua e número de exemplares)

O presente Memorando é celebrado na língua portuguesa em dois exemplares originais de igual teor e valor sendo um para cada Parte.

Em testemunho do que se disse, as PARTES analisaram minuciosamente os conteúdos do presente Memorando, assinaram e colocaram seus selos que confirmam que acordaram em cumprir com a totalidade dos termos e condições nele previsto.

Pemba, em _____ de _____ de 2022

IFPELAC

CTA

Leo Elias Jamal
(Director-Geral)

Agostinho Zacarias Vuma
(Presidente da CTA)